

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CABO SABINO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndola específica para a exposição à venda de produtos próximos do vencimento em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, produtos que estiverem a menos de 30(trinta) dias do vencimento, produtos de hortifrúti que não estiverem com boa aparência e produtos que estiverem com sua embalagem danificada, devem ser expostos à venda em gôndola específica.

Art. 2º Os produtos especificados no art.1º desta Lei, devem ter desconto, de mínimo 50 (cinquenta) por cento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis no caso concreto, além da suspensão do alvará de funcionamento, até que a pendência seja sanada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, atualmente, são desperdiçados mais de 40 mil toneladas de alimentos, segundo o Instituto internacional WRI, numero o qual coloca o Brasil entre os 10 países que mais desperdiçam alimentos no mundo.

A perda e desperdício de alimentos têm diversas implicações. Uma delas é com relação à segurança alimentar. Hoje temos aproximadamente 7 bilhões de pessoas [no mundo] e a estimativa é que, em 2050, seremos 9 bilhões. Enquanto isso, aproximadamente 1 bilhão de pessoas não tem acesso adequado e sofre com desnutrição e falta de alimento adequado. O desperdício de alimentos é uma questão não apenas econômica, mas também uma questão social.

Destarte, uma das ações que poderia ajudar a reduzir o desperdício e a perda de alimentos no País seria a adoção de um marco regulatório sobre o tema.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa dar maior visibilidade a esses produtos com vencimento próximo, além de obrigar a sua venda a valores inferiores.

Segundo o Conselho de Alimentação e Agricultura da Dinamarca, em apenas cinco anos o país conseguiu reduzir o desperdício de alimentos em 25%. O exemplo bem-sucedido do país europeu é fruto de debates públicos intensos sobre o tema, mas também da efetivação de políticas através de leis que possam conscientizar a população.

Mediante o acima exposto, e atendendo aos pedidos que chegaram ao meu gabinete, como o da senhora Viviane Duarte Braga, apresentamos o presente projeto de lei.

Certos do elevado alcance social desta medida, contamos com o apoio dos ilustres Deputadas e Deputados à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO